



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/12/6419-PMC
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023/FME
CONTRATO Nº 202/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS, NAS PLATAFORMAS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL**, inscrito sob no CNPJ/MF nº 29.505.936/0001-56 , com endereço à Avenida Altamira, 200, Bairro: Nova Olinda, no Município de Castanhal – Pará, neste ato representado pela Sr.^a Luciane Fatima Prado Rodrigues, brasileira, divorciada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 4463319 PC/PA e do C.P.F nº 713.554.132-49, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 40, bairro: Estrela, cep: 68743-180, Castanhal/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **3P GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.737.299/0001-15, com sede na Av. Roberto Camelier, 81 - altos – CEP: 66.025-420 – bairro: Jurunas - Belém, Estado do Pará, representada por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO, brasileiro, casado, Contador e Advogado, portador da cédula de identidade nº 3.444.095 PC/PA e inscrita no CPF nº 668.431.892-53, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº **021/2023**, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Castanhal e Secretária Municipal de Educação, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto desta proposta a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo e financeiro em processos de execução e prestação de contas dos repasses dos recursos financeiros, nas plataformas dos programas do governo federal, visando a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A execução dos serviços do presente contrato será executada em conformidade com o que fora especificado nos autos deste processo administrativo, assim como:

Serviço 01: DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

- Identificação das demandas por serviços e obras através de reunião de planejamento com a participação do Prefeito Municipal, Secretários Municipais e equipe da contratada;
- Elaboração e definição de plano de ação com prioridades;
- Planejamento para Captação de Recursos;
- Capacitação de equipe técnica local para aumento dos recursos da educação (Censo escolar), capacitação em sistemas dos programas do Governo Federal e processos de apoio a gestão.

Serviço 02: ATIVIDADES DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS

- Comunicação permanente sobre abertura de programas e publicação de editais para ações de fomento em educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- Elaboração das propostas e projetos para captação de recursos;
- Cadastramento das propostas nos sistemas de convênios do Governo Federal – SIMEC, PAR, SISMOB, e demais sistemas pertinentes a área da educação;
- Apresentação dos projetos do município aos Ministérios e Órgãos Federais;
- Acompanhamento da tramitação dos projetos em Brasília/DF;
- Gerenciamento do atendimento as normativas federais dos convênios
- Gerenciamento dos prazos de execução dos convênios existentes.

Serviço 03: ATIVIDADES DE APOIO

Organização e acompanhamento em agendas de Prefeito em Brasília/DF;

- Acompanhamento da Regularidade no CAUC;
- Acompanhamento da regularidade no sistema integrado de administração e finanças do Governo Federal – SIAFI;
- Gerenciamento dos prazos de execução dos projetos;
- Assessoria na elaboração do processo licitatório de convênios;
- Capacitação de equipe local da Prefeitura Municipal contratante;
- Atuação administrativa junto a Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Castanhal/PA, no Município de Belém/PA e em Brasília/DF, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, **ressalvada a seguinte condição:**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria publicada no Diário Oficial do Município), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

I) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.

J) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços será o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte e mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Educação, conforme abaixo:

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Subelemento da Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de Impostos e Transf. – Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência a partir da data da assinatura deste contrato até o **dia 19 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogáveis e reajustáveis, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- 1) o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- 2) a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço em conjunto com as certidões válidas e vigentes referente aos tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS.

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de fornecimento), referente ao serviço do contrato.

O pagamento do serviço fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação deste Município de Castanhal - PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação de regularidade: relativos a crédito tributários federais e à dívida ativa da união, regularidade fiscal do FGTS, débitos trabalhistas, tributos estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

2) Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Castanhal – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Castanhal (PA), 20 de dezembro de 2023.

LUCIANE FATIMA PRADO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

3P GESTÃO LTDA
CNPJ: 10.737.299/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____